



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO NORMATIVO 96/2012

CONSIDERANDO que o procedimento de despír parentes de reeducandos perante terceiros, obrigando-os a agachar-se e submetendo-os a demais constrangimentos de idêntico jaez, constitui inaceitável violação ao princípio da dignidade da pessoa humana,

CONSIDERANDO diversas reclamações dirigidas a este Tribunal de Justiça por familiares de reeducandos, pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, pela Pastoral Carcerária e diversos outros movimentos sociais, alusivas à prática de revistas vexatórias de visitantes;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 9/2006 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 119 do Relatório de Visita ao Brasil (2011) do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da ONU (Organização das Nações Unidas), no sentido de garantir que as revistas de visitantes observem os critérios de não-intrusão; e,

CONSIDERANDO o entendimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos), segundo o qual visitantes de instalações penitenciárias não devem ser submetidos a procedimentos extremos,

RESOLVE

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'P' or similar character, written over a diagonal line that extends from the bottom right towards the center of the page.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 1º Designar os Juízes de Direito com competência para atuar na área das Execuções Penais e Medidas Socioeducativas para, em cooperação com a Coordenadoria das Execuções Penais e da Infância e Juventude, instituídas no âmbito do Tribunal de Justiça, fiscalizarem, coibirem e relatarem violações aos parâmetros fixados pela ONU (Organização das Nações Unidas), OEA (Organização dos Estados Americanos) e CNJ (Conselho Nacional de Justiça) no âmbito das unidades prisionais e de internação social, particularmente nos atos de revista que obriguem visitante a se despir, ficar agachado, dar saltos, submeter-se a exames invasivos ou que importem em ofensa à sua dignidade humana.

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Vitória, 15 de Agosto de 2012

**Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo**